
## MINISTÉRIO DA DEFESA

## EXÉRCITO BRASILEIRO

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

(Contadoria Geral/1841)

**AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA N° 70-2020 – SEF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64689.006556/2020-52**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEF**, Subseção de Licitações e Contratos, sediada no SMU na Avenida do Exército – QGEx – Bloco I, 2° andar – CEP: 70630-904, realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizações e demais legislação correlata.

**UASAG: 160089 – Secretaria de Economia e Finanças – UASG 160089**

**Data da abertura da sessão: 17/09/2020**

Horário da abertura: **08h00min**.

**Data do término da sessão: 22/09/2020**

Horário do término: **17h00min**.

**Local:** **Portal de Compras do Governo Federal** – [*www.comprasgovernamentais.gov.br*](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

1. **DO OBJETO**

| **Item** | **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA** | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO (Máximo Aceitável) (R$) | VALOR TOTAL(*Máximo Aceitável*) (R$) |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | Biscoito (tipo: petit four) palito de chocolate preto  | **kg** | **5** | R$ 37,27 | R$ 186,33 |
| **2** | Biscoito amanteigado (tipo: petit four) rosca de coco  | **kg** | **5** | R$ 37,17 | R$ 185,83 |
| **3** | Biscoito amanteigado (tipo: petit four) rosca de flocos  | **kg** | **5** | R$ 37,17 | R$ 185,83 |
| **4** | Biscoito amanteigado (tipo : petit four) rosca de leite ninho | **kg** | **5** | R$ 37,27 | R$ 186,33 |
| **5** | Biscoito waffer, sabor morango, 140 gramas  | **pc** | **15 pct** | R$ 2,51 | R$ 37,70 |
| **6** | Biscoito waffer, sabor chocolate, 140 gramas  | **pc** | **15 pct** | R$ 2,50 | R$ 37,45 |
| **7** | Bolacha recheada, sabor morango, 125 gramas | **pc** | **15 pct**  | R$ 2,63 | R$ 39,40 |
| **8** | Bolacha recheada, sabor chocolate, 125 gramas | **pc** | **15 pct** | R$ 2,70 | R$ 40,45 |
| **9** | Suco de fruta (Nectar), litro, sabor manga | **Litro** | **18 und** | R$ 4,23 | R$ 76,14 |
| **10** | Suco de fruta (Nectar), litro, sabor uva | **Litro** | **18 und** | R$ 4,23 | R$ 76,14 |
| **11** | Suco de fruta (Nectar), litro, sabor pêssego | **Litro** | **18 und** | R$ 4,23 | R$ 76,14 |
| **12** | Pão de queijo congelado (tipo coquetel) | **kg** | **15** | R$ 10,06 | R$ 150,95 |
| **13** | Café: apresentaçao : torrado, moido, intensa ou extra forte, tipo: goumert. | **kg** | **25** | R$ 24,80 | R$ 619,92 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO (Máximo aceitável)** | **R$ 1.898,62** |

* 1. **Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.**
	2. O valor total previsto para esta Cotação Eletrônica é de **R$ 1.898,62 (um mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)** devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a contratação, respeitados os valores máximos individuais de cada item.
1. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, e **Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**.

1. DA FONTE RECURSO PARA A DESPESA

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GESTÃO** | **PTRES** | **FONTE DE RECURSOS** | **NATUREZA DA DESPESA** | **PLANO INTERNO** | **NOTA DE CRÉDITO** |
| 00001 | 171502 | 0250270023 | 449000 | I1APFUNADOM | 2020NC001757 |
| 00001 | 171502 | 0250270023 | 33.90.00 | I1APFUNADOM | 2020ND00019 |

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
	1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.
2. **DO ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES**

**5.1.** O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel.

**5.2.** A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao produto ofertado pelo Fornecedor, o Gestor de Compras poderá solicitar, via email, para que seja disponibilizada a proposta comercial, acompanhada de documentos onde se possam aferir as características técnicas do material (manual, folder, fotos, etc).

**6. DA COTAÇÃO ELETRÔNICA**

**6.1.** A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas neste instrumento.

**6.2.** Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

**6.3.** A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em moeda corrente nacional, para o item, com validade de 30 dias.

**6.4.** Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o **lance de** **menor valor** sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.

**6.5.** Apresentar as documentações de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT, as quais poderão ser substituídas pela certidão emitida no SICAF, desde que apresentem datas vigentes, além disso, deverá apresentar a Declaração que não emprega menor.

**6.6.** A SEF poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

**7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, a qual será encaminhada ao adjudicatário.

**7.2.** As obrigações recíprocas entre a Contratada e a SEF correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, seus anexos e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das disposições legais vigentes.

**7.3.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei n° 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.4.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/1993.

**8. DA RESCISÃO**

**8.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 78 e Incisos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, devendo haver o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 de Lei nº 8.666/93.

**9. DO LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** Os **materiais deverão ser entregues na SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEF, localizada na Avenida do Exército, s/nº, Setor Militar Urbano, QGEx, Bloco I, subsolo, CEP 70630-904, Brasília-DF, no Almoxarifado da SEF.**

**10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**10.1** **A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais no endereço acima citado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da retirada/recebimento da nota de empenho pela contratada;

* 1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) representante do almoxarifado da SEF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
	4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

**11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

* 1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
		1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. **multa moratória** de 0.66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
		3. **multa compensatória** de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
		4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		5. **suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		6. **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
			1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
		7. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	2. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5,11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
		1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
		1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
	7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
	12. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**12. FATURAMENTO**

* 1. A nota fiscal deverá se emitida em nome da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEF, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar o número da nota de empenho/descrição do item/marca/modelo/prazo de garantia/quantidade fornecida/valor unitário e valor total.

**13. PRAZO PARA PAGAMENTO**

* 1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
		1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
	3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
		1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
		1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
	12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	13. 13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)  | I = (6/100)/365 | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.  |

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

* + 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número da nota de empenho, descrição do item/marca/modelo/prazo de garantia/quantidade fornecida/valor unitário e valor total.
		2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
		3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27. do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078. de 1990);
		4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
		5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via email.

**15.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

**15.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**15.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**15.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**15.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**15.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**17.1.** Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo **telefone (61) 2035-3147/3142**, ou pelo **e-mail francinete.melo@eb.mil.br,** sendo resolvidos os casos omissos pela Subseção de Licitações e Contratos da SEF.

Brasília, 16 de setembro de 2020.

**RAFAEL ALVES DE SOUZA – Ten Cel**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças